

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

O presente contrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

O(A) DOADOR(A) e o DONATÁRIO não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, o(a) DOADOR(A) se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; e

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO- O descumprimento das obrigações previstas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula poderá levar à rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes declaram conhecer e consentir com a obrigação de informar e obter a anuência das pessoas físicas que serão envolvidas neste Acordo, quando a norma aplicável de proteção de dados assim requerer, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, acerca da eventual transmissão dos dados pessoais das referidas pessoas físicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

a) o Edital de chamamento público indicado no preâmbulo deste instrumento, com todos os seus anexos;

b) a proposta de doação apresentada pelo(a) DOADOR(A);

II -Será competente para dirimir divergências decorrentes do presente contrato, que não puderem ser resolvidas administrativamente, o foro da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 02 de agosto de 2022

UNIDADE DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO

Retificação do D.O. de 1-6-2021

A Portaria do Coordenador do Ensino Médio e Técnico – 2044, de 31-5-2021, no seu inciso VIII – Eixo Tecnológico "Produção Cultural e Design", Art. 1º, passa a vigorar com a seguinte alteração:

n) Técnico em Paisagismo, incluindo a Qualificação Profissional Técnica de Nível Médio de Auxiliar em Paisagismo.

Processo de qualificação de candidatos à função de Professor Coordenador de Projetos Responsável pela Orientação e Apoio Educacional das Escolas Técnicas do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Processo CEETEPS-PRC-2022/12379

A Presidente da Comissão de Qualificação, conferida pela Portaria CEETEPS-GDS nº 3204/2022 e conforme disposto no item 31 do edital de abertura de inscrições, HOMOLOGA o Processo de Qualificação de Candidatos à Função de Professor Coordenador de Projetos Responsável pela Orientação e Apoio Educacional das Escolas Técnicas Estaduais do CEETEPS.

Esportes

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SESP n.º 25/2022

Designa a Comissão de Seleção e a Comissão de Monitoramento e Avaliação, no âmbito da Secretaria de Esportes.

O Chefe de Gabinete da Secretaria de Esportes, considerando dispositivos elencados no Decreto Estadual 61.981, de 20-05-2016, combinado, quando couber, com as providências disciplinadas na Lei Federal 13.019, de 31-07-2014, que dispõem sobre a aplicação, no âmbito da Administração direta e autárquica do regime jurídico das parcerias com organizações da sociedade civil, resolve:

Artigo 1º - Instituir Comissão de Seleção, com designação de membros na conformidade que segue dedicada a processar e julgar o chamamento público de numero 03 (três) destinado à seleção de organização da sociedade civil para firmar parcerias por meio de termo de colaboração, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos:

Anderson Della Monica Catozzo
Deborah Serigatti Padilha
Fabio Henrique Carneiro Voros
Marcos Gonçalves Guimarães
Sueli Aparecida Maraschim
Vanessa Ferreira

Artigo 2º - Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, com designação dos membros de acordo com o que segue, destinada a monitorar e avaliar o cumprimento do objeto das parcerias celeradas com organizações da sociedade civil, obser-

vando as regras previstas na legislação que disciplina a matéria, além de prazos e normas constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho:

Alcione Souza da Silva
Cleyton Souza de Lima
Erica Naomi Omati
Marcus Vinicius Muniz Strobel
Lilian Francisco Pazzarini Hernandes

Artigo 3º - Dentro dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, serão indicados, em até 30 dias após a assinatura do termo de colaboração, pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos na CMA.

Artigo 4º - As funções dos membros das Comissões instaladas não serão remuneradas e serão realizadas sem prejuízo de suas atividades regulares, considerando-se, entretanto, de relevante serviço público.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SESP nº 20, de 1 de Agosto de 2022.

“Estabelece prazo excepcional para apresentação de projetos esportivos, no âmbito da Lei Paulista de Incentivo ao Esporte.”

O Chefe de Gabinete do Estado de São Paulo, respondendo pela pasta através de delegação de competência atribuída por meio da Resolução SESP nº 14, de 18 de Maio de 2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto 56.637/11 e pelo artigo 30, do Decreto 55.636/10, em razão do estabelecido por meio do Decreto 66.391/21, artigo 1º - VIII – “a” RESOLVE:

Seção I

Do Prazo para Inscrição de Novos Projetos

Artigo 1º - O prazo para apresentação de novos projetos no corrente ano iniciará a partir do dia 15.08.2022 às 06h e findará em 14.10.2022 às 18h00.

Artigo 2º - Os projetos submetidos para análise dentro do prazo estabelecido terão suas análises realizadas e seus resultados divulgados no ano subsequente a sua apresentação, com prazo regular de captação conforme estabelece o Decreto nº 55.636/10 de 180 (cento e oitenta) dias no mesmo ano fiscal de sua aprovação.

Artigo 3º - A inscrição dos projetos seguem as orientações contidas na Resolução SELJ nº 10/2017, devendo os proponentes cadastrar-se e submeter os projetos para avaliação na plataforma digital do Programa de Incentivo ao Esporte no endereço eletrônico: http://www.lpie.sp.gov.br/.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Habitação

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

SPdoc: SH – nº 1219403/2021

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Coroados

ASSUNTO: Programa Especial de Melhorias - PEM. Termo de Aditamento do Convênio. Ajuste do objeto. Alteração do valor, prazo de vigência, do plano de trabalho e do cronograma físico-financeiro

CNPJ: nº 46.156.477/0001-61

OBJETO: Transferência de recursos destinados à execução de obras de Equipamento Social (construção de centro comunitário), nas imediações do Conjunto Habitacional Residencial Ariildo Bordin.

ASSINATURA DO CONVÊNIO: 16 de dezembro de 2021

RECURSO:

Valor total do convênio: R\$ 449.990,68

Valor de responsabilidade do Estado: R\$ 200.000,00

Valor de responsabilidade do Município: R\$ 249.990,68

Vigência do Convênio: 22 (vinte e dois) meses a partir da data da assinatura.

Despacho de Autorização GSE N° 0122/2022:

Resumo - À vista dos elementos constantes do presente, em especial do Parecer Referencial CJ/SH nº 0001/2022, (fls. 132 a 137/137 verso) e as manifestações da Coordenadoria de Planejamento Habitacional e da Chefia de Gabinete (fl. 157 frente e verso), APROVO o Plano de Trabalho (fls. 89 a 94) com seus documentos integrantes e AUTORIZO, no uso da competência que me foi delegada pela Resolução SH nº026/2019 e com fundamento no Decreto nº 54.199, de 02 de abril de 2009 e suas alterações subsequentes, o aditamento do Convênio celebrado com o Município de Coroados, de acordo com os elementos em epígrafe.

Data da assinatura: 19 de julho de 2022.

AUTORIZO SECRETÁRIO

SECRETARIA DA HABITAÇÃO

GABINETE DO SECRETARIO

SPDOC nº 42975/2018

PROCESSO SH nº 619/05/2013 Vol. I e II.

INTERESSADO: Secretaria da Habitação - Agência Paulista de Habitação Social - Casa Paulista e Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé.

ASSUNTO: Convênio. Programa Casa Paulista – Desenvolvimento Urbano. Quinto termo de aditamento. Alteração do prazo de vigência e valor. Alteração do Plano de Trabalho.

CONVENIADA: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé.

CNPJ: nº 60.123.064/0001-01.

OBJETO: Transferência de recursos financeiros da Secretaria da Habitação para o Município de Bom Sucesso de Itararé com a execução de obras de ampliação e em 40 unidades habitacionais.

RECURSOS: Adequação.

VALOR TOTAL DO CONVÊNIO: R\$ 590.118,44 (quinhentos e noventa mil, cento e dezoito ASSINATURA: 20/03/2014

VIGÊNCIA: 20/03/2014 a 31/07/2023.

MINUTA DO 5º TERMO ADITIVO: fls.691.

PLANO DE TRABALHO: fls.726/728.

D E S P A C H O G S Nº 25 /2022

I - À vista dos elementos constantes do presente AUTORIZO, com fundamento no artigo 1º do Decreto nº 58.183, de 29 de junho de 2012, DECIDO:

1. Autorizar o aditamento do Convênio celebrado com o município de Bom Sucesso de Itararé, de acordo com os elementos em epígrafe (fls. 718/719)

2. Aprovar o Plano de Trabalho de fls. 726/728

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO DE CONVÊNIO

Termo de Aditamento que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria da Habitação e o Município de Coroados objetivando a transferência de recursos para a implementação do Programa Especial de Melhorias - PEM, a fim de aditar as Cláusulas Primeira, Quarta e Décima Primeira do Termo de Convênio, celebrado em 16 de dezembro de 2021, ficando ratificadas todas as demais cláusulas do ajuste.

Processo: SPdoc nº 1219403/2021

Objeto: Convênio para transferência de recursos destinados à execução de obras de Equipamento Social (construção de centro comunitário), nas imediações do Conjunto Habitacional Residencial Ariildo Bordin.

Recurso Ajustado:

Valor Total: R\$ 449.990,68

Valor de responsabilidade do Estado: R\$ 200.000,00

Valor de responsabilidade do Município: R\$ 249.990,68

Novo Prazo de vigência: 22 (vinte e dois) meses a partir da data da assinatura

Data da assinatura: 28 de julho de 2022.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DO TERMO DE CONVÊNIO

SPDOC nº 42975/2018

PROCESSO SH nº 619/05/2013 Vol. I e II.

INTERESSADO: Secretaria da Habitação - Agência Paulista de Habitação Social - Casa Paulista e Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé.

ASSUNTO: Convênio. Programa Casa Paulista – Desenvolvimento Urbano. Quinto termo de aditamento. Alteração do prazo de vigência e valor. Alteração do Plano de Trabalho.

CONVENIADA: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé.

CNPJ: nº 60.123.064/0001-01.

OBJETO: Transferência de recursos financeiros da Secretaria da Habitação para o Município de Bom Sucesso de Itararé com a execução de obras de ampliação e em 40 unidades habitacionais.

RECURSOS: Adequação.

VALOR TOTAL DO CONVÊNIO: R\$ 590.118,44 (quinhentos e noventa mil, cento e dezoito ASSINATURA: 20/03/2014.

VIGÊNCIA: 20/03/2014 a 31/07/2023.

MINUTA DO 5º TERMO ADITIVO: fls.691.

PLANO DE TRABALHO: fls.726/728.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DA HABITAÇÃO

GABINETE DO SECRETARIO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº SH-PRC-2022/00029-V01

Contrato nº SH-03/2022

Pregão Eletrônico nº SH-04/2022

Contratante: Secretaria da Habitação

Contratada: BHS KRIPTOS SOLUÇÕES DE NEGOCIOS LTDA.

Termo de Contrato para a Prestação de serviços não contínuos de contratação de licenças Creatoro Explorerdo Software Tableau, que permitam extração, transformacao e carga de dados, análise, bem como a geração e compartilhamento de gráficos analíticos,mapas,painéis(dashboards)e relatórios para apoio a tomada de decisão, acompanhadas de suporte e manutenção com garantia de atualização tecnológica,

instalação e configuracao da soluçao na infraestrutura da Secretaria da Habitação

VALOR: R\$ 86.50000 (OITENTA E SEIS Mu E QUINHENTOS REAIS).

Data da assinatura: 01/08/2022

Vigência: 30 DIAS

Nota de Empenho:2022NE00145

Classificação dos recursos: Natureza de Despesa: 33904090 Programa de Trabalho 16.122.2508.4009 UGE 250101

Parecer Jurídico CJ/SH nº 28/2022

Infraestrutura e Meio Ambiente

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SIMA - 069, DE 05-08-2022

Institui e designa os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, referente à parceria a ser celebrada entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente - SIMA e o Engenheiros Sem Fronteiras Núcleo Cidade de São Paulo (ESF-Núcleo SP).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com as alterações da Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015;

Considerando o Decreto Estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e suas alterações posteriores.

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação, referente à parceria a ser celebrada entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente - SIMA e o Engenheiros Sem Fronteiras Núcleo São Paulo (ESF – Núcleo SP), objetivando a execução de Projeto de Tratamento de Esgoto Ecológico em propriedades de agricultores familiares do extremo sul da cidade de São Paulo.

Artigo 2º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento, será composta pelos seguintes membros:

I – Ana Laura Pires Nalesso, portadora do RG nº 30.268.702-6; que será gestora do termo de fomento;

II – Mário de Almeida, portador do RG nº 11.922.156-1; e

III – Diogo Sarmento de Azevedo Lessa, portador do RG nº 20033006010657/AL

Artigo 3º - A participação na Comissão de Monitoramento e Avaliação será exercida sem prejuízo das atividades regulares de seus membros.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(SIMA-PRC 2022/0001-09)

Portaria CG, de 4 de agosto de 2022.

Designando as responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato 10/2022/CPP, firmado em 28/07/2022 com a empresa CONSTRUDAHER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

O Responsável pela chefia de Gabinete, no uso das atribuições conferidas pelo Inciso III, do artigo 90, do Decreto 64.132 de 11/03/19, e com fulcro nos artigos 67 e 73 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 10 do Decreto 42.857 de 11/02/98, resolve:

Artigo 1º - Designar as funcionárias ADRIANA ALMEIDA PUENTE, portadora do RG 19.370.304-9 e CPF 205.332.078-86, na qualidade de fiscal, e ALINE MELO DA SILVA, portadora do RG 37.213.847-0 e CPF 355.149.768-07, na qualidade de suplente, para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato 10/2022/CPP, firmado em 28/07/2022 com a empresa CONSTRUDAHER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, visando à prestação de serviços não contínuos de manutenção predial, nas categorias preventiva e corretiva nos parques administrados pela Coordenadoria de Parques e Parcerias.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos a 01/08/2022.

SIMA.052142/2022-80.

Portaria CG, de 4 de agosto de 2022.

Designando as responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato 06/2022/IPA, firmado em 27/07/2022 com a empresa ALAN NOVAES DOS SANTOS 40320265803.

O Responsável pela chefia de Gabinete, no uso das atribuições conferidas pelo Inciso III, do artigo 90, do Decreto 64.132 de 11/03/19, e com fulcro nos artigos 67 e 73 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 10 do Decreto 42.857 de 11/02/98, resolve:

Artigo 1º - Designar as funcionárias VERA MARIA VALLE VITALI, portadora do RG 5.581.128 e CPF 087.866.698-26, na qualidade de fiscal, e ADRIANA DE MELLO GUGLIOTTA, portadora do RG 7.955.011-3 e CPF 156.353.818-04, na qualidade de suplente, para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato 06/2022/IPA, firmado em 27/07/2022 com a empresa ALAN NOVAES DOS SANTOS 40320265803, visando à prestação de serviços de apoio técnico em laboratório com conhecimento na área de jardinagem para desenvolvimento do projeto de pesquisa “Estudo da decomposição de bainhas foliares de palmeiras por fungos de podridão branca oriundos de resíduos vegetais do Jardim Botânico de São Paulo” aprovado na 102ª Reunião da Câmara de Compensação Ambiental (CCA) do Instituto de Pesquisas Ambientais.

Artigo 2º- Esta portaria entrará em vigor na data da publicação, surtindo efeito a partir de 08/08/2022.

SIMA.051457/2022-68.

Portaria CG, de 4 de agosto de 2022.

Designando as responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato 11/2022/CPP, firmado em 25/07/2022 com a empresa VAN DER HOEVEN ESTUFAS AGRÍCOLAS LTDA.

O Responsável pela chefia de Gabinete, no uso das atribuições conferidas pelo Inciso III, do artigo 90, do Decreto 64.132 de 11/03/19, e com fulcro nos artigos 67 e 73 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 10 do Decreto 42.857 de 11/02/98, resolve:

Artigo 1º - Designar as funcionárias MARINA CRESTANA GUARDIA, portadora do RG 16.389.715-3 e CPF 095.760.938-80, na qualidade de fiscal, e LILIAN MARIA ASPERTI, portadora do RG 17.673.915-4 e CPF 068.332.908-14, na qualidade de suplente, para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato 11/2022/CPP, firmado em 25/07/2022 com a empresa VAN DER HOEVEN ESTUFAS AGRÍCOLAS LTDA, visando à prestação de serviços não contínuos de manutenção e reforma das estruturas e equipamentos que compõe oito (8) estufas (casa de vegetação) localizadas no Parque Estadual Fontes do Ipiranga.

Artigo - 2º Esta portaria entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos a 25/07/2022.

SIMA.052151/2022-79.

SUBSECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO E BIODIVERSIDADE

Departamento de Gestão Regional

Centro Técnico Regional I - Campinas

Nos termos do artigo 12 do Decreto Estadual 60.342/2014, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.

Ponto de Atendimento: Ponto 11 - Rio Claro - SEMIPRE-SENCIAL

Auto de infração Ambiental: 20200708005564-3
Datada Infração: 08/07/2020
Autuado: JOAO SIDNEI BRUNELLI
CPF: 820.977.988-53
Data da Sessão: 28/06/2022

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental